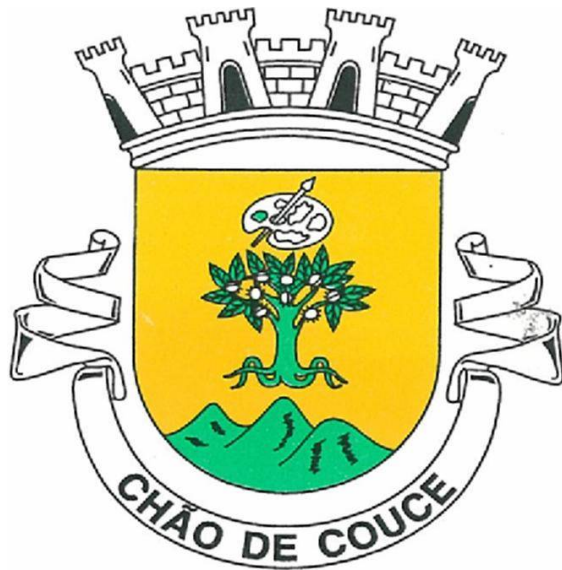




Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce



REGIMENTO



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

CAPITULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º Natureza e âmbito de mandato

1- Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.

2- Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da constituição das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com **poder** tutelar.

Artigo 2º Duração

O mandato de membro da Assembleia inicia-se com a verificação da identidade e legitimidade do seu titular e cessa com a sessão especialmente destinada à instalação de nova assembleia, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua José Malhoa, 50 – B, em Chão de Couce.

Artigo 4º Lugar das sessões

As sessões terão lugar na sede da assembleia ou em outro local para o efeito julgado mais convincente pela mesa, mas sempre em edifício público situado na área de freguesia de Chão de Couce.

Artigo 5º Verificação de poderes

1- Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou pelo presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, pelo cidadão melhor posicionado da lista vencedora presente na sessão especialmente realizada para a instalação da assembleia.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

2- Nos casos de substituição, os poderes do novo titular do mandato serão verificados pelo Presidente da Assembleia.

3- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º **Renúncia do mandato**

1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem exercer o direito de renunciar ao mandato.

2- A pretensão é apresentada por escrito a quem deve proceder à instalação da Assembleia de Freguesia, ou ao presidente deste órgão, consoante o direito de renúncia seja exercido antes ou depois de iniciado o mandato.

Artigo 7º **Perda de mandato**

1- Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8º **Suspensão do mandato:**

1- Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2- A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3- Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Actividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4- No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias.

2- A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

Deveres dos membros da Assembleia

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações de moradores e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

- 1- Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
- a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º Composição da Mesa

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário.
- 2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

3- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

4- Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, de entre os seus membros e por voto secreto, uma mesa para presidir à sessão.

5- Em caso de ausência de parte dos membros da mesa, o presidente em exercício nomeará os vogais para a completarem.

6- A Mesa é eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º **Mandato e destituição da Mesa**

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º **Competências da Mesa**

1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3- Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º **Competência do Presidente**



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

- 1- Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º **Competência dos Secretários**

- 1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as actas.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

Artigo 18º **Convocação das sessões**



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

1- As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (**por meio de carta ou correio eletrónico** dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).

2- As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia por iniciativa da mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente de Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

3- O Presidente da Assembleia, nos cinco subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização de sessão extraordinária.

4- Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicando-a nos locais habituais.

5- O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

6- A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro dos prazos, editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 19º **Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º **Quórum**

1- As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- Decorridos trinta minutos após a hora marcada para início de uma sessão ou reunião e não se verificando a presença do número mínimo de membros exigido, será



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

convocada nova sessão ou reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

3- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 21º

Direito a participação sem voto na Assembleia

- 1- Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:
- a) O presidente da Junta ou o seu substituto legal;
 - b) Os vogais da Junta de Freguesia, a solicitação do plenário ou com a ausência do Presidente de Junta ou do seu substituto;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 22º

Funcionamento das sessões

1- Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre a matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2- O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3- Deverá haver um período não superior a uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, **no ponto indicado no Edital.**

4- Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

5- As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 23º **Uso da palavra**

1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1- Aos membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aqueles à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2- Aos membros da Junta nos termos da lei e deste regimento:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3- os representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2- Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

4- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5- Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º **Deliberações e votações**

1- As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3- A votação será nominal nos demais casos salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7- O Presidente vota em último lugar e tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

9- Não podem estar presentes no momento da discussão nem votação os membros que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 25º **Publicidade das Deliberações**



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

Para além da publicidade no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 26º **Actas**

1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2- A acta, ou texto das deliberações cuja eficácia se pretenda seja imediata, podem ser aprovadas em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo feita, lida e assinada pelos membros da Mesa.

3- O texto das moções, requerimentos, propostas, reclamações, protestos e contra protestos ou de quaisquer outras intervenções entregues à Mesa, deve ser transcrito integralmente para o livro de actas, salvo se os seus subscritores declararem prescindir desse direito ou Assembleia de Freguesia, sob proposta devidamente fundamentada da Mesa, deliberar pela não transcrição integral do texto apresentado, devendo, em ambas as situações, constar na acta, pelo menos a descrição do assunto abordado e, se for caso disso, qual a posição defendida no documento.

4- Não pode ser tida como transcrição integral do texto referido na alínea anterior, a simples referência de que o documento fica arquivado em pasta anexa ao respectivo livro de actas ou outra equivalente.

5- As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

6- As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

7- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 27º **Serviços de Apoio**

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Chão de Couce

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29º Alterações

1- O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de qualquer um dos membros.

2- As alterações do Regimento têm de ser aprovadas por maioria do número de membros da Assembleia presentes.

Artigo 30º Entrada em vigor

1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.

2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.